



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 085, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 3.644, de 27 de maio de 2020, e dá outras providencias”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 3.644, de 27 de maio de 2020, os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas, e demais estabelecimentos de atendimento ao público, localizadas no Município de Presidente Venceslau, obrigadas a prestar, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

CONSIDERANDO que o art. 3º de mencionada Lei determina que cabe ao poder executivo a sua regulamentação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas, e demais estabelecimentos de atendimento ao público, localizadas no Município de Presidente Venceslau, obrigadas a prestar, durante o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo Único – Nos estabelecimentos, públicos ou privados, em que haja formação de filas para o atendimento ao público, as



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

pessoas com fibromialgia deverão ter acesso ao atendimento preferencial dispensado aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências.

Art. 2º - Para que possa usufruir os benefícios da Lei nº 3.644, de 27 de maio de 2020, a pessoa interessada deverá apresentar relatório médico de especialista, onde conste expressamente, o diagnóstico de fibromialgia – CID 10 M79.7, por ser o diagnóstico clínico, por exclusão, necessitando de investigação anterior.

Parágrafo Único – Entende-se como médico especialista, mencionado no “caput” deste artigo, os seguintes profissionais:

I – Médico Reumatologista;

II – Médico Ortopedista.

Art. 3º – Os portadores de fibromialgia, confirmados, poderão fazer a solicitação da Carteira de Identificação na Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Fichário, das 08:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, munidos dos seguintes documentos:

I- Cópia do Laudo Médico, mencionado no art. 2º desse decreto;

II- Cópia de comprovante de residência do mês vigente, ou do mês anterior;

III- Cópia do RG;

IV- Cópia do CPF;

V – Cópia do Cartão SUS;

VI – 01 (uma) foto 3X4 recente.

Art. 4º - O atendimento preferencial inerente ao presente decreto apenas pode ser exercido mediante apresentação da carteira de identificação, mencionada no art. 3º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **28 de agosto de 2020**.

